



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOREIRA, 1276 — CEP 16.690 — FONE 6-2162

LEI Nº 118, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1.979.

(Dispõe sobre desapropriação de imóvel por via amigável ou judicialmente e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAPORÃ, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Indiaporã, decreta e eu promulgo a seguinte Lei.:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação por via amigável ou judicialmente, de um imóvel localizado no perímetro urbano desta cidade, parte do lote (doze), da quadra 7 (sete), sem benfeitorias, com uma área de 400 (quatrocentos) metros quadrados, medindo 20 (vinte) metros de frente para a Rua Comendador General Salgado, com igual dimensão aos fundos; medindo igualmente, 20 (vinte) metros de cada lateral, confrontando-se pela direita com a data 6 (seis) e pelo lado esquerdo com parte remanescente do lote 12 (doze) e pelos fundos com a data 11 (onze), de propriedade de DOMINGOS FURINI ou SUCESSORES OU QUEM DE DIREITO.

Artigo 2º - A desapropriação de que trata o artigo primeiro é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto Lei 3.365, de 21/06/41 com a alteração da Lei 2.786 de 21/05/56.

Artigo 3º - Proceder-se-á a desapropriação depois que:-

- a) - o proprietário apresentar título de posse e domínio, cuja legitimidade não possa padecer dúvida; e
- b) - que o preço não ultrapasse o fixado no laudo de avaliação.

Artigo 4º - O Prefeito Municipal, fica autorizado a convencionar o prazo de pagamento da importância referente ao valor da autorização de desapropriação de que tra-



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOREIRA, 1276 — CEP 16.690 — FONE 6-2162

02

----- Lei nº 118, de 02 de fevereiro de 1979.

trata o artigo primeiro, podendo em conjunto, com o tesoureiro ou responsável pela tesouraria, emitir notas promissórias em favor do expropriado.

Artigo 5º - Para cumprimento da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo, também autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional-especial de R\$ 40.000,00 - (quarenta mil cruzeiros), que correrá por conta da redução parcial da seguinte verba do orçamento vigente, a saber:-

3. SETOR DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

3.2. Ensino de Primeiro Grau.

4.120.08.42.1881.10 - Equipamentos e instalações:-

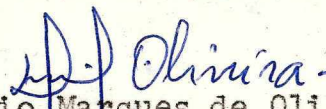
R\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Artigo 6º - Após concretizada a desapropriação, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a fazer doação, sem ônus à Caixa Econômica do Estado de São S.A. onde a mesma fará construir um prédio próprio para instalação e funcionamento de sua agência local.

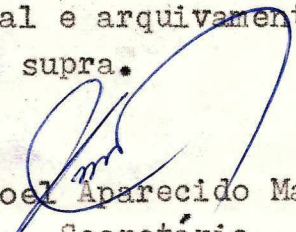
Artigo 7º - Em caso de doação, constará da escritura de doação que o terreno a ser doado, reverterá ao patrimônio municipal, se outro destino lhe for dado, diferente do previsto no artigo anterior ou se a construção não for iniciada no prazo de 1 ano a contar da data do instrumento de transmissão.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e em especial a Lei nº 98/78, de 12/09/78.

Indiaporã, 02 de fevereiro de 1979.


Demétrio Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no lugar de costume, Nesta Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório de Registro Civil local, na data supra.


Manoel Aparecido Marques
Secretário



Lei 116/79 de 21/fev

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

Rua Comendador General Salgado, 1373 - CEP 15.690

ESTADO DE SÃO PAULO

Indiaporã, 02 de fevereiro de 1.979.

A U T Ó G R A F O, DE APROVAÇÃO DE Nº 116/79, AO PROJETO DE LEI Nº 122/79, APROVADO POR UNANIMIDADE EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA = 1º (PRIMEIRO) DE FEVEREIRO DE 1.979.

MANOEL NOGUEIRA DE AZEVEDO, presidente da Câmara Municipal de Indiaporã, USANDO de suas atribuições legais faz saber que a Câmara APROVOU a seguinte Lei:-

✓ " DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIALMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

✓ ARTIGO 1º:- É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação por via amigável ou judicialmente, de um imóvel - localizado no perímetro urbano desta cidade, parte do lote 12 (doze), da quadra 7 (sete), sem benfeitorias, com uma área de 400 (quatrocentos) metros quadrados, medindo 20 (vinte) metros de frente para a Rua Comendador General Salgado, com igual dimensão aos fundos; medindo igualmente, 20 (vinte) metros de cada lateral, confrontando-se pela direita com a data 6 (seis) e pelo lado esquerdo com parte remanescente do lote 12 (doze) e pelos fundos com a data 11, de propriedade de DOMINGOS FURINI OU SUCESSORES OU QUEM DE DIREITO;

ARTIGO 2º:- A desapropriação de que trata o artigo primeiro é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto Lei 3,365, de 21.06.41 com a alteração da Lei 2.786 de - 21.05.56.

ARTIGO 3º:- Proceder-se-á a desapropriação depois que:-

- a)- o proprietário apresentar título de posse e domínio, cuja legitimidade não possa padecer dúvida; e
- b)- que o preço não ultrapasse o fixado no laudo de avaliação.

ARTIGO 4º:- O Prefeito Municipal, fica autorizado a convenicionar o prazo de pagamento da importância referente ao valor da autorização de desapropriação de que trata o artigo primeiro, podendo em conjunto, com o tesoureiro ou responsável pela tesouraria, emitir notas promissórias em favor do expropriado .

ARTIGO 5º:- Para cumprimento da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo, também autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional-especial de R\$-40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), que correrá por conta da redução parcial da seguinte verba do orçamento vigente, a saber:-



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

Rua Comendador General Salgado, 1373 - CEP 15.690

ESTADO DE SÃO PAULO

/- - - - - Autógrafo de Aprovação de Lei nº 116/79 6 6 - - -
de 1º (primeiro) de fevereiro de 1.979 - - - - -

3. SETOR DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

3.2. Ensino de Primeiro Grau

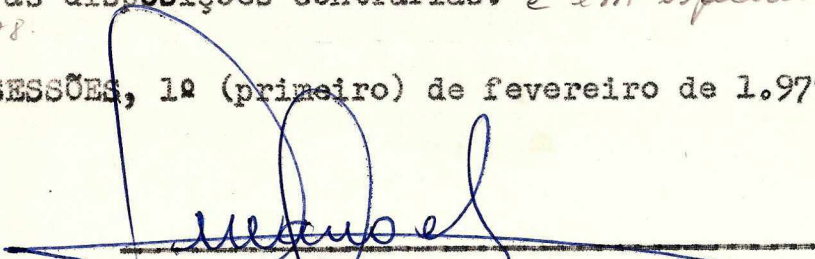
4120.08.42.1881.10. Equipamentos e instalações: ~~40.000,00=~~

ARTIGO 6º:- Após concretizada a desapropriação, fica o Chefe de do Poder Executivo, autorizado a fazer doação, sem ônus, a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, onde a mesma fará construir e um prédio próprio para instalação e funcionamento de sua agência local.

ARTIGO 7º:- Em caso de doação, constará da escritura de doação que o terreno a ser doado, reverterá ao patrimônio municipal, se outro destino lhe for dado, diferente do previsto no artigo anterior - ou se a construção não for iniciada no prazo de 1 ano a contar da data do instrumento de transmissão.

ARTIGO 8º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias. *e em especial a Lei nº 98/78 de 12/09/78.*

SAIA DAS SESSÕES, 1º (primeiro) de fevereiro de 1.979 - - - - -


= MANOEL NOGUEIRA DE AZEVEDO =
PRESIDENTE DA C.M.I.